

DECRETO MUNICIPAL Nº 6565 – 06/09/24 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO MUNICIPAL Nº 6566 – 12/09/24 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 6567

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o direito a educação está amplamente consagrado pela Constituição Federal de 1988, notadamente através dos artigos 205, 206 e 227;

CONSIDERANDO o artigo 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, estabelece que no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece dentre outros princípios que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 visa dar cumprimento ao disposto no art. 214, da Constituição Federal, em especial sua Meta 06;

CONSIDERANDO o disposto do Plano Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso - PME, o qual foi aprovado pela Lei Municipal nº 4203, de 19 de junho de 2015, com vistas dar cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade, entre outras de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, instituído pela Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral o qual tem entre as suas finalidades promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, melhorar a qualidade da educação pública e, ainda, fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Portaria nº 1.495/2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2024, do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, de 05 de setembro de 2024, que analisa a implementação da política pública para uma Educação Integral nas Unidades Escolares Municipais de São Sebastião do Paraíso que deliberou pela implantação da política de educação integral em tempo integral nas unidades escolares municipais de São Sebastião do Paraíso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantada a Política de Educação em Tempo Integral, nas Unidades Escolares Municipais de São Sebastião do Paraíso, para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais.

Parágrafo único. Esta política pública tem o compromisso de promover a formação integral e a inclusão social dos estudantes dos segmentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais e propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e de exercício efetivo da cidadania por meio de uma proposta pedagógica fundamentada na formação educacional de excelência, conforme proposição da Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 2º. A Educação Integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico de cada unidade escolar e o Currículo Referência de Minas Gerais.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações em sociedade.

Art. 3º. As Unidades Escolares que ofertarem o Tempo Integral para uma Educação Integral na rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir competências;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância;

VI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes; e

VIII – Fomentar e proteger a cultura local, valorizando as experiências adquiridas pelos alunos ao longo da sua trajetória de vida em sociedade.

Art. 4º. A Unidade Escolar com oferta de Educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

II- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;

III- Professores, monitores e mediadores de oficinas dos campos integradores;

IV- Equipe de gestão administrativa e pedagógica das Unidades Escolares.

§1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores, coordenadores pedagógicos, monitores, mediadores e dos professores das Unidades Escolares.

§2º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

§3º Os critérios e procedimentos para inscrição, classificação e convocação de candidatos para o exercício de função pública na Educação em Tempo Integral, serão definidos no decreto que estabelece normas para organização do quadro de pessoal das Unidades Escolares Municipais e contratação temporária.

Art. 5º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Escolares, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

§1º A definição das unidades escolares organizadas para oferecer ensino integral, considerará e priorizará os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, considerando também os indicadores de aprendizagem, oferecidos pela equipe escolar, quando se tratar do Ensino Fundamental anos iniciais.

§2º Os critérios que deverão ser observados para escolha das Unidades Escolares aptas à implementação do ensino em tempo integral, são:

- I- Localização em bairro que atenda ao público de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II- Infraestrutura escolar básica e digna para ampliação do tempo integral;
- III- Localização em territórios com potencial parceria com serviços e equipamentos públicos, esportivos, culturais, científicos, ambientais ou com potencial parceria com associações e outros ativos no município;
- IV- O perfil de gestão escolar; e
- V- Unidades Escolares que já possuem experiência em ampliação da jornada escolar em tempo integral.

Art. 6º. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais a Unidade Escolar de Tempo Integral funcionará em dois turnos matutino e vespertino, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º Um turno destinar-se-á ao trabalho estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil, e nos componentes curriculares para o Ensino Fundamental anos iniciais, amparados e estruturados na BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais.

§2º As atividades complementares de Enriquecimento Curricular garantirão os Direitos de Aprendizagem e acontecerão com aulas e/ou oficinas planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes no contexto dos mesmos, visando também a valorização da cultura local propiciando experiências para construção de aprendizagem.

§3º As atividades complementares poderão acontecer em outro espaço físico do município, através de parcerias firmadas com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso e/ou associações parceiras do projeto, desde que acompanhadas com os profissionais responsáveis pela turma/Unidade Escolar.

Art. 7º. A Unidade Escolar de Ensino Fundamental ao implantar o regime de Tempo Integral terá suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga horária de horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais;

II - Carga horária de horas e minutos semanais constituída de parte diversificada do currículo (atividades complementares), com base a atender as mais diversas áreas, sempre respeitando a realidade e o contexto dos discentes.

Art. 8º. As Unidades Escolares de Educação Infantil, ao implantar o regime de Tempo Integral terá suas matrizes curriculares constituídas através dos Campos de Experiências, que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

I- O eu, o outro e o nós;

II- Corpo, gestos e movimentos;

III- Traços, sons, cores e formas;

IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação; e

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 9º. Ao oferecerem educação em tempo integral as Unidades Escolares deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em Unidade Escolar de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Unidade Escolar de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na Unidade Escolar, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, do Currículo Referência de Minas Gerais, com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela Unidade Escolar; e

V - Apontar os critérios de organização da Unidade Escolar: regimento escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Unidade Escolar em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das Unidades Escolares que ofertam Educação em tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas Unidades Escolares que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral; e

VI - Assegurar o serviço de transporte escolar aos estudantes com residência na zona rural, integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I- Conhecer, estudar, orientar e divulgar os documentos que norteiam a Educação em Tempo Integral – Implementação da Matriz Curricular, Documento Orientador, bem como acompanhar a implementação da proposta junto às Unidades Escolares;

II - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

III - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

IV - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica das Unidades, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum, do Currículo Referência de Minas Gerais e da Parte Diversificada;

V - Propor, junto com o Coordenador Pedagógico, estratégias e metodologias assertivas, considerando as necessidades da turma e do professor;

VI - Selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades no projeto;

VII- Acompanhar, monitorar e avaliar o processo de aprendizagem, possibilitando a identificação dos avanços e das dificuldades, para viabilizar a análise de resultados e corrigir rumos, se necessário;

VIII- Acompanhar o planejamento, execução e análise dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

IX- Monitorar o processo de ensino e aprendizagem, bem como as ações de intervenção pedagógica, garantindo que as metodologias e didáticas desenvolvidas estejam de acordo com as orientações pedagógicas; e

X- Propor à equipe pedagógica o registro e a socialização das boas práticas das atividades integradoras, num trabalho conjunto com a Educação em Tempo Integral/SME.

Art. 12. Compete as Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;

III - Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

IV - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

VI- Estudar, divulgar e orientar os professores para a implementação da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral e da Matriz Curricular, conforme orientações constantes do Documento Orientador da SME;

VII- Reunir com o Coordenador e monitorar o cumprimento das decisões tomadas nas reuniões;

VIII- Reunir com o Coordenador e com os professores para o planejamento de ações relacionadas às atividades integradoras, à recomposição das aprendizagens e às intervenções pedagógicas;

IX- Incentivar e possibilitar aos professores a elaboração de um planejamento inovador, por meio de metodologias diversificadas;

X- Reunir com a equipe de professores, sistematicamente, para acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das ações, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e conforme os documentos que norteiam a Educação em Tempo Integral; e

XI- Participar de encontros, reuniões e formações propostas pela Educação em Tempo Integral/SEE/SME, quando solicitado.

Art. 13. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I- Estudar, orientar e promover a capacitação dos professores para a implementação da proposta pedagógica, conforme o Documento Orientador;

II- Acompanhar o planejamento dos professores e propor inovações, a fim de desenvolver ações pedagógicas de acordo com os documentos que norteiam a Educação em Tempo Integral;

III- Propor estratégias e metodologias diferenciadas, garantindo a articulação entre os componentes curriculares da Educação em Tempo Integral e o fortalecimento das ações, visando o compromisso com um trabalho coletivo, em que todos os atores se sintam envolvidos no processo educacional e possam contribuir para a construção de uma formação integral, com a responsabilidade que exige essa modalidade de ensino;

IV- Promover momentos coletivos de planejamento e troca de experiências que garantam a ampliação das experiências curriculares;

V- Planejar junto com o diretor as reuniões com os professores e pais/responsáveis dos estudantes, para fortalecimento do ensino integral;

VI- Articular e promover a realização de atividades extraclasse com os professores;

VII- Acompanhar e atender às demandas dos professores e garantir que a proposta pedagógica da educação integral seja efetivada; e

VIII- Participar de encontros, reuniões e formações propostas pela Educação em Tempo Integral/SEE/SME, quando solicitado.

Art. 14. Compete aos Professores, monitores e mediadores de oficinas:

I- Apropriar-se e implementar a proposta do Documento Orientador da SME;

II- Articular e elaborar com os demais professores, monitores e mediadores de oficinas, o desenvolvimento de projetos e atividades que incentivem o processo criativo dos estudantes, por meio de metodologias diversificadas e a utilização de diferentes espaços educativos;

III- Fazer prevalecer, no processo de avaliação na educação integral, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, ampliando o olhar para além do desempenho cognitivo e contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais, de convivência, de respeito à diversidade, de estar e agir no mundo. Ressalta-se que o aspecto “qualitativo” não se opõe ao “quantitativo”, ou seja, a atribuição de notas deverá ser realizada considerando a avaliação contínua e processual, por meio dos diferentes instrumentos avaliativos;

IV- Discutir com o Coordenador Pedagógico as demandas e dificuldade da turma/estudantes, planejando e elaborando estratégias para garantir a consolidação das competências e habilidades;

V- Participar de reuniões de planejamento e realizar atividades extracurriculares no ambiente escolar e/ou fora da escola;

VI- Realizar avaliação contínua, dar feedback e replanejar as ações, quando necessário; e

VII- Participar de encontros, reuniões e formações propostas pela Educação de Tempo Integral, quando solicitado.

Art. 15. As matrículas atendidas poderão ser alteradas ao longo dos anos, a partir da realidade pedagógica, recurso humano e financeiro, bem como a estrutura física das Unidades Escolares, devidamente monitoradas.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas ao Programa Federal de Educação em Tempo Integral, FUNDEB e orçamento vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de setembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicação Amm
Ano XVI, nº 3857
Data 18/09/24